

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

Destinado à contratação de serviço de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Processo SEI nº 0012344-64.2020.6.18.8000

Sumário

1. – INTRODUÇÃO
2. – DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO
3. – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
5. – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAS
6. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7. – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
8. – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS
9. – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO
10. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
11. - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. – INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de **serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas** para as unidades administrativas do TRE-PI.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1– Justificativa da necessidade da contratação

A demanda estimada para esta contratação esta considerou histórico de prestação de mesmo tipo de serviço nos exercícios anteriores, que ocorreram de forma satisfatória e conforme a necessidade do TRE-PI.

Esclarecemos que a atividade de controle de vetores e pragas tem como principal objetivo a manutenção de um ambiente livre de agentes transmissores de doenças que afetam as pessoas ou de pragas que atacam bens-materiais.

Vale dizer que Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto.

Atualmente, para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, é utilizado o serviços objeto do Contrato TRE-PI N.º 16/2015, firmado com empresa HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, decorrente do Procedimento Licitatório n- 019/2015, originado do Processo Administrativo (PAD) nº 757/2015, Tipo: Menor Preço Global.

O referido contrato está em sua última prorrogação nos termos do 4º Termo Aditivo – Processo SEI n.º 0003460-80.2019.6.18.8000. Vale ressaltar que a garantia dos serviços ocorridos em maio/2020 se estenderá até agosto/2020. Assim, a próxima contratação deverá ter a sua vigência iniciada em setembro/2020.

A Resolução TSE nº 23.234/2010, Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral:

“CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...
II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;
III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, **higienização**, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeirarem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em controle de vetores e pragas.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá comprovar os requisitos que forem exigidos, tanto técnicos como jurídicos, e realizar os serviços, prestando a devida garantia prevista na legislação pertinente.

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará prejuízos ao bom andamento das atividades desta Especializada, face poder afetar servidores, colaboradores e usuários. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Outros sim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.1 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

3.2– Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Na contratação vigente – Contrato TRE-PI n.º 16/2015 – foi estabelecido 3 (três) aplicações anuais pela Contratada. O resultado pretendido é aquele definido para cada tipo de serviço quando da descrição da necessidade da contratação.

Espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações do TRE-PI em pleno funcionamento, sem a presença indesejável de insetos, roedores, morcegos, escorpiões, pombos (entre outros), garantindo aos usuários integridade física e proteção da saúde.

4.1 – Necessidade de materiais específicos

- As empresas que prestam serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas somente poderão utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

- Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda a entidades especializadas produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços aqui apresentada foi feita através de preços referenciais, com base em contratos existentes e conforme apresentado na tabela abaixo:

Orçamento	Preço Unitário R\$	Preço Anual – R\$
1- PROPOSTA HN	R\$ - 59.019,38	R\$ - 177.058,15
2-ATA UECG	R\$ - 33.680,08	R\$ - 101.040,25
3- ATA IFPE	R\$ - 38.903,73	R\$ - 116.711,20
	PREÇO MÉDIO	R\$ - 131.603,20

Como se verifica, as contratações sobreditas têm o mesmo objeto da pretendida, devendo o preço de referência ser de R\$ 131.603,20

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

– Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá executar os serviços, utilizando-se de mão de obra, equipamentos e materiais de sua propriedade, nos períodos estabelecidos na Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações

diversas há o risco de uma execução insatisfatória.

O foco principal da contratação pretendida é um só: a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

7.2– Indivisibilidade do objeto

A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

Esta diretriz está, inclusive positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

“Instrução Normativa nº 05/2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

...

3.8. Justificativa para o **parcelamento ou não** da solução:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;”

A prestação dos serviços ocorrerá na Sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais. A contratada terá custo com deslocamentos, devendo minimizá-los por meio de rotas que atinjam o quantitativo de prédios, diluindo os custos dessa forma. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

Desta, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que Aprova o Plano Estratégico 2015/2020.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atualmente, no âmbito do vigente Contrato TRE-PI nº 16/2015, as demandas desses serviços estão sendo atendidas a contento. No entanto, considerando que já decorreram 60 meses de contratação, é recomendável nova contratação.

Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão mantidos, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, além de mantermos, como na contratação atual, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público interno e externo.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tão pouca mudanças em ambiente físico já existente.

9.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em momento juntamente com os Fiscais Técnicos.

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação pra vigente.

Assim, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

Teresina-PI, 27 de maio de 2020

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III

Marconio Galvão Lopes
Chef da SEAPT

José Alves Siqueira Filho
Coordenador de Apoio Administrativo